

LEGAL ALERT

ALTERAÇÕES FISCAIS

NOVO REGIME DE TRIBUTAÇÃO SOBRE IMÓVEIS E ALTERAÇÕES AO CÓDIGO GERAL TRIBUTÁRIO

Foi publicada no dia 9 de Julho de 2020, a **Lei n.º 20/20**, que aprova o **Código do Imposto Predial**, revogando o anterior Código do Imposto Predial Urbano aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 4044, de 13 de Outubro de 1970.

A principal alteração relativa ao Imposto Predial é que, agora, o seu âmbito de aplicação inclui também prédios rústicos e terrenos para construção, ao invés de abranger apenas prédios urbanos. Em consonância com a referida alteração, passa agora a haver uma diferenciação entre as taxas de Imposto Predial a liquidar: enquanto que no Imposto Predial Urbano se assistia à cobrança de uma taxa única de 0,5% do valor patrimonial tributário do prédio urbano, no Imposto Predial assiste-se à aplicação de uma taxa progressiva até aos 0,6% do valor tributário do imóvel. No caso dos prédios urbanos, o valor patrimonial tributário do imóvel será aquele que resulta da avaliação efectuada nos termos da legislação aplicável; quanto aos prédios rústicos, o valor patrimonial tributário corresponderá ao montante de 10 397 AOA por hectare, sendo que, no caso dos prédios rústicos sem aproveitamento, o imposto será devido a partir do terceiro ano da entrada em vigor do novo Código do Imposto Predial ou a partir da concessão, da aquisição ou da ocupação do terreno. Mais, os prédios que se encontrem desocupados há mais de um ano estão ainda sujeitos à aplicação de uma taxa adicional de 50% do imposto apurado.

A Lei n.º 20/20 revoga também a Lei n.º 16/11, de 21 de Abril, que veio, entre outros, alterar o Regulamento da Sisa sobre as Transmissões de Bens Imobiliários por Título Oneroso. As transmissões de bens imóveis, tanto onerosas como gratuitas, passam agora a ser tributadas em sede de Imposto Predial, incidindo sobre a transmissão de direitos de propriedade ou figuras afins, assim como sobre a transmissão de direitos sobre as águas, ainda que sob forma de autorização para explorar ou minar em terreno alheio. É aplicável à transmissão do bem imóvel uma taxa de 2% sobre o seu valor patrimonial tributário, sobre o valor determinado por avaliação no caso de prédios omissos ou sobre o valor declarado na transmissão, dependendo do valor que seja superior. No caso das transmissões onerosas, o sujeito passivo do imposto será o adquirente do imóvel, sendo que, no caso das transmissões onerosas, o sujeito passivo será o beneficiário da transmissão.

O novo Código do Imposto Predial entrará em vigor 30 dias após a sua publicação, ou seja, no próximo dia 8 de Agosto de 2020.

Foi também publicada, no passado dia 9 de Julho, a **Lei n.º 21/20**, que procede à alteração do **Código Geral Tributário** em vigor, aprovado pela Lei n.º 21/14, de 22 de Outubro.

Na base das mais recentes alterações ao Código Geral Tributário esteve o actual contexto económico em Angola, que determinou a implementação de medidas internas e externas vocacionadas à dinamização da economia e ao desenvolvimento socioeconómico do País através do aumento da iniciativa privada e da captação de investimento externo.

Entre outras alterações, destacam-se: a introdução de uma **cláusula geral anti-abuso**, mecanismo que vem permitir à Administração Geral Tributária (AGT) desconsiderar um determinado contrato ou um determinado mecanismo contratual quando este tenha sido implementado com a intenção de eliminar ou diferir no tempo a obrigação de o sujeito passivo liquidar um determinado imposto; e a alteração das normas referentes ao domicílio fiscal das pessoas singulares, passando a considerar-se residente no país a pessoa singular que disponha de uma habitação que faça supor a intenção de a manter e ocupar como residência habitual ou que, a cada ano, aí permaneça mais do que

90 (noventa) dias seguidos ou interpolados. No caso das pessoas colectivas, mantém-se a norma respeitante à determinação do domicílio fiscal, sendo que, na falta de designação por escrito de um domicílio fiscal, se passa a considerar a pessoa colectiva domiciliada na 1.ª Repartição Fiscal de Luanda.

No que diz respeito às informações vinculativas prestadas pela Administração Tributária, sobre a concreta situação dos contribuintes, incluindo os pressupostos de benefícios fiscais, foi atribuído às mesmas carácter pessoal e o seu conteúdo aproveita apenas ao contribuinte destinatário, não podendo, pois, um contribuinte pretender fazer valer os seus direitos perante a AGT com base numa informação vinculativa prestada a outro contribuinte.

O diploma entrou em vigor no dia da sua publicação, ou seja, no dia 9 de Julho de 2020.

ALC Advogados

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio.